



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

**CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 4831/2018**

**Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e o Sr. VILMAR DA SILVA, autorizado pela Lei nº. 3945, de 04 de abril de 2018.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **VILMAR DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1117453471/SSP-RS, inscrito no CPF sob nº 012.612.680-16, residente e domiciliado na Rua Veranópolis, nº 1305, Bairro São João, Caçapava do Sul/RS, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O CONTRATADO prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Monitor de Educação Infantil para exercer suas atividades na Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei nº. 3670/2015, 3672/2015, além dos Editais nº 2.613/2017 e nº 2628/2017 que trataram do processo seletivo simplificado e da Lei nº 3945/2018.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO receberá o correspondente ao Padrão 05, mensais.

**Parágrafo Único** – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Educação, Projeto Atividade nº 2017, Elemento de Despesa nº. 31.90.04, Reduzido nº 994, Recurso nº 031 e Projeto Atividade nº 2018, Elemento de Despesa nº. 31.90.04, Reduzido nº 1006, Recurso nº 031.

**DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas conforme as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

### DO PRAZO

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente contrato será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 13 de abril de 2018, podendo ser prorrogado por igual período, conforme Editais nº 2.613/2017 e nº 2628/2017 que trataram do processo seletivo simplificado.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUINTA:** É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão o CONTRATADO nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA SEXTA:** Se o contratado desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que o CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se O CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

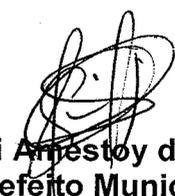
### DO FORO

**CLÁUSULA OITAVA:** Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 13 de abril de 2018.

  
Sr. Vilmar da Silva  
Contratado

  
Giovani Amestoy da Silva  
Prefeito Municipal